



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11060.000038/2004-26
Recurso nº 158.242 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.173 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de março de 2010
Matéria COFINS - Ex(s): 2002 a 2004.
Recorrente COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO PEDRO DO SUL LTDA.
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

TRIBUTAÇÃO REFLEXA

Tratando-se de lançamento reflexo, dada a identidade de matéria existente entre ele e o lançamento principal, a este deve ser dada a mesma sorte daquele.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

MARCOS RODRIGUES DE MELLO - Presidente

PAULO JACINTO DO NASCIMENTO- Relator

EDITADO EM: 13 JUL 2011

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Wilson Fernandes Guimarães, Paulo Jacinto do Nascimento, , Marcelo de Assis guerra (Suplente), Lavínia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira, Eduardo de Andrade, Irineu Bianchi (Vice-Presidente) e Marcos Rodrigues de Mello (Presidente).

Relatório e Voto

Conselheiro PAULO JACINTO DO NASCIMENTO

O presente processo é reflexo do processo principal de IRPJ, tombado sob nº11060.000037, no qual negou-se provimento ao recurso voluntário, restando decidido através do Acórdão nº 1302-00174, de 11 de março de 2010, que as receitas das sociedades cooperativas que atuam somente com a compra e venda de mercadorias, são tributadas como as demais pessoas jurídicas e que, para o gozo da isenção dos resultados das operações com associados, é indispensável a segregação contábil dos resultados com não associados.

Tratando-se de lançamento reflexo, dada a identidade de matéria existente entre ele e o lançamento principal, a este deve ser dada a mesma sorte daquele.

Diante disso, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, DF, 11 de março de 2010.

 PAULO JACINTO DO NASCIMENTO - Relator